



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin*

*Gabinete do Prefeito*

LEI MUNICIPAL Nº. 536/97

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas efetuadas por Vereadores, à serviço da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Vereador quando estiver a serviço da Câmara Municipal, conforme previsto no Art. 108 do Regimento Interno, terá suas despesas ressarcidas, desde que sejam comprovadas através de nota fiscal, até o montante 8 (oito) UNIFs, desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de maio de 1997

CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO

Prefeito Municipal.